



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/80

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 26/79, de 27/11/79, os vencimentos dos cargos efetivos e em Comissão, das funções gratificadas do quadro de pessoal civil do Poder Executivo, ficam majorados em ...VETADO... a partir de 1º de julho de 1.980.

§ 1º - Os vencimentos terão os seguintes percentuais de aumento:

I - 10% (dez por cento) aos vencimentos dos funcionários em cargos de Comissão;

II - 30% (trinta por cento) aos vencimentos dos funcionários concursados.

Art. 2º - O valor do salário família, atribuído ao funcionalismo municipal, também fica majorado em ...VETADO... a partir de 1º de julho de 1.980.


§ 1º - O valor do salário família atribuído ao funcionalismo municipal é de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de julho de 1.980.

Art. 3º - Para a aplicação do aumento constante dos artigos anteriores, ficam desprezadas as frações inferiores a um cruzeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 24 de setembro de 1.980.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 02-10-80